



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

RESOLUÇÃO SESCOOP/AL 003/2017

O Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas - SESCOOP/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno, e tendo em vista a decisão unânime do Conselho de Administração do Sescoop/AL ocorrida no dia 17 de agosto de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Norma de Seleção e de Pessoal do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Maceió, 18 de agosto de 2017.


Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente do Sescoop/AL



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - A presente Norma tem por finalidade estabelecer o processo seletivo para a contratação de empregados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas – SESCOOP/AL, bem como definir critérios para a admissão de pessoal e dispor sobre a jornada de trabalho e o controle de frequência.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Artigo 2º - O processo seletivo tem por objetivo atender à necessidade de serviço e selecionar profissionais qualificados, observando o padrão de mercado e a busca pela eficiência do SESCOOP/AL, sendo vedada, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade, a ocorrência de práticas como o nepotismo, o tráfico de influência, o apadrinhamento, a troca de favores, bem como as discriminações previstas no Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Toda contratação de empregados será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Norma.

Parágrafo Segundo – O processo seletivo será composto de uma fase de recrutamento e outra de seleção propriamente dita.

Artigo 3º - Os empregados contratados pelo SESCOOP/AL serão regidos pela legislação trabalhista, devendo ser respeitados todos os direitos previstos na Constituição Federal, na CLT e nas leis extravagantes.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

TÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I DO RECRUTAMENTO

Artigo 4º - O recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos para participar da etapa de seleção, conforme perfil delineado pela área requisitante.

Artigo 5º - Para fins desta Norma, considera-se:

I - RECRUTAMENTO EXTERNO - quando a busca dos candidatos for realizada fora do âmbito do SESCOOP/AL;

II - RECRUTAMENTO INTERNO – quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.

Parágrafo Único - O recrutamento interno deverá observar as condições do Art. 7º deste regulamento.

Artigo 6º - O recrutamento externo, regra no SESCOOP, será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação e, adicionalmente, na internet, podendo ainda ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agencias especializadas em recrutamento de humanos ou utilização de consultoria especializada

Artigo 7º - O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

Parágrafo Único – O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente outros canais de comunicação.

Artigo 8º - No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado os artigos 17 e 18, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agencias especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Artigo 9º – Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.

§1º- Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente, informado ao candidato, no comunicado de abertura do processo seletivo

§ 2º - Não poderão ser aplicados procedimentos nem critérios diferenciados entre candidatos participantes do mesmo processo seletivo.

§ 3º Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 10 – A contratação de empregados independerá da realização de processo seletivo nos seguintes casos:

I – Nas contratações destinadas a preencher cargos/funções de confiança, compreendendo-se entre estas:

a) O cargo de Superintendente;

b) Os demais cargos/funções que forem definidos pelo Conselho de Administração do SESCOOP/AL.

II – Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevisíveis, em que não haja tempo hábil para a realização do processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 06 (seis) meses de duração ou até a conclusão do processo seletivo, aquele que ocorrer primeiro.

III - Na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos e do cooperativismo, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado ao pleno desempenho das funções a serem exercidas.

IV – Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei

Parágrafo Único - As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

SEÇÃO I

DA RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 11 – Quando couber serão reservadas vagas às pessoas com deficiência, de acordo com o inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal nos termos do decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

§1º - Para participação no processo seletivo, deverá ser observada a compatibilidade da deficiência do candidato com o perfil do cargo/função a ser ocupado.

§2º - O numero de vagas destinadas a pessoas com deficiência será informado no comunicado de abertura do processo seletivo, observando-se o que dispõe a legislação.

§3º - Na falta de candidatos inscritos para as vagas destinadas as pessoas com deficiência, ou não havendo candidatos aprovados no processo seletivo, as referidas vagas poderão ser preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO

Artigo 12 - O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação de contratação da área competente, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentre aqueles previstos nesta Norma.

§1º - A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

I - Escolaridade exigida;



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

II – Experiência profissional;

III – Conhecimentos específicos;

IV – As principais atividades do cargo, vaga ou função.

§ 2º - Autorizada a contratação pelo gestor competente, proceder-se-á ao recrutamento e à seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

Artigo 13 - No recrutamento interno, além dos requisitos do Art. 16, deverá conter a justificativa circunstanciada do gestor competente quanto ao universo da seleção.

§1º - Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos empregados do SESCOOP/AL que atendam, cumulativamente as seguintes condições:

I - Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego no SESCOOP/AL na data da divulgação do recrutamento;

II – Ter perfil adequado à vaga.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Artigo 14 - Para a habilitação no processo seletivo exigir-se-á dos interessados a documentação compatível com a natureza do cargo pretendido.

Parágrafo Único – A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo tais como diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 15 – Para todas as etapas previstas no processo seletivo, caberá a interposição de recursos por parte dos candidatos participantes, caso não haja concordância com o resultado divulgado.

§1º - Todos os procedimentos e orientações necessárias à interposição de recursos deverão constar do comunicado de abertura do processo seletivo

TÍTULO III DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Artigo 16 – Ultrapassado o processo seletivo, o candidato será encaminhado para realizar o exame médico admissional, pago pelo SESCOOP/AL, e, sendo considerado apto, será informado da data em que deverá se apresentar para o início do trabalho.

Artigo 17 - No ato da admissão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) 02 (duas) fotos 3x4 para a Ficha de Registro e Crachá;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

- e) Comprovante de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), se já estiver cadastrado;
- f) Título de Eleitor e comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral;
- g) Comprovante de quitação com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;
- h) Comprovante de endereço;
- i) Comprovante de escolaridade;
- j) Certidão de Casamento, se for o caso;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes, se for o caso;
- l) Cartão da Criança (vacinação) dos filhos menores de 07 (sete) anos, se for o caso;
- m) Carteira de Identificação Profissional, para os cargos que a exigirem (exemplo: OAB para Advogados, CRA para Administradores, CRC para Contadores, etc.), devidamente registrada na região de atuação do profissional e o comprovante de pagamento da anuidade ao respectivo Conselho Regional de Classe;
- n) Declaração de Bens;
- o) Declaração de não acumulação de função;
- p) Atestado de Invalidez Permanente ou Temporária de filhos maiores de 14 anos, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se for o caso;



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

- q) Carteira de Estrangeiro, se for o caso;
- r) Declaração registrada em cartório de que mantém união estável, se possuir companheiro(a) e não tiver filho em comum, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - O candidato deverá apresentar cópia autenticada dos documentos previstos neste artigo ao responsável pelo Setor de Pessoal do SESCOOP/AL, salvo o estabelecido nas alíneas a e b, ou apresentar os originais com cópia, para autenticação pelo responsável pelo registro dos empregados.

Parágrafo Segundo – A omissão na entrega dos documentos constantes neste artigo no prazo determinado pelo SESCOOP/AL, ensejará a desclassificação do candidato.

Artigo 18 – O Setor/Departamento de Pessoal do SESCOOP/AL ou quem detenha suas atribuições providenciará o preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da Ficha de Registro de Empregado, Ficha de Salário-Família (se for o caso), da Ficha de Inscrição para os empregados ainda não cadastrados no PIS ou PASEP, da Folha de Frequência do empregado.

Artigo 19 – O Setor/Departamento de Pessoal ou quem detenha suas atribuições encaminhará ao empregado, caso seja de interesse deste, a proposta de adesão aos benefícios do SESCOOP/AL.

Artigo 20 – São benefícios do SESCOOP/AL:

I – Concessão de Vale Transporte, quando o empregado preencher os requisitos legais e de acordo com o acordo coletivo quando houver;

II - Concessão de Vale Alimentação/Refeição de acordo com o acordo coletivo quando houver;



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

Artigo 21 – O Setor/Departamento de Pessoal ou quem detenha suas atribuições, ficará responsável pela exatidão e veracidade dos dados referentes à documentação anotada nas fichas e formulários de controle e registro, bem como pelo ônus correspondente à inexatidão dos dados, números ou registros efetuados.

Artigo 22 – O Setor/Departamento de Pessoal ou quem detenha suas atribuições, providenciará a abertura de conta do empregado admitido, que não receba em espécie, junto ao banco no qual o SESCOOP/AL movimenta seus recursos, desde que haja a expressa aceitação do empregado.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Artigo 23 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento obrigatório para o exercício de emprego no SESCOOP/AL.

Artigo 24 - No ato da admissão, a Carteira de Trabalho será exigida para as devidas anotações, devendo, para tanto, ser preenchido o Comprovante de Retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social, em duas vias, sendo a primeira arquivada na administração do SESCOOP/AL e a segunda entregue ao empregado.

Parágrafo Único - As Carteiras de Trabalho dos Superintendentes serão assinadas pelo Presidente do SESCOOP/AL, e as Carteiras de Trabalho dos demais empregados serão assinadas pelo Superintendente do SESCOOPAL.

Artigo 25 – O Setor/Departamento de Pessoal, ou quem detenha suas atribuições terá o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a anotação da Carteira de Trabalho ao empregado.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

CAPÍTULO III

DOS ASPECTOS ÉTICOS DAS CONTRATAÇÕES

Artigo 26 - Não poderão ser contratados empregados que sejam parentes, até o 4° (quarto) grau de parentesco na linha colateral (primos), ou até o 2° (segundo) grau de parentes na linha reta (avós e netos), sejam eles ascendentes ou descendentes, do Presidente e/ou Superintendentes, ou do responsável pelo setor solicitante da contratação.

Artigo 27 - Aplica-se o disposto no item anterior aos (às) cônjuges e companheiros(as), bem como aos seus parentes até o 4° (quarto) grau de parentesco na linha colateral, ou até o 2° (segundo) grau, sejam eles ascendentes ou descendentes.

Artigo 28 - Não poderão ser contratados prestadores de serviços que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 26 e 27. Consideram-se prestadores de serviços, para os efeitos desta norma, os instrutores, monitores e quaisquer outros que venham a ser contratados pelo SESCOOP/AL, aí incluídas as empresas que tenham como dirigentes pessoas dentre as enumeradas nos aludidos artigos.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Artigo 29 - A duração normal do trabalho para os empregados do SESCOOP/AL seguirá o que determinar a legislação vigente ou o instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para haver labor em horário extraordinário de iniciativa do empregado, deverá este solicitar permissão por escrito ao Superintendente, explicando os motivos que ensejam o pedido.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

Parágrafo Segundo - É vedada a execução de serviços que não se enquadrem nos motivos determinantes da permissão prevista no parágrafo anterior.

Artigo 30 – Havendo eventos realizados pelo SESCOOP/AL ou por ele apoiados ou patrocinados, poderá ser solicitado que os seus empregados trabalhem além da previsão do artigo 33, devendo as horas excedentes integrar o banco de horas do respectivo empregado.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO E DO BANCO DE HORAS

Artigo 31 - O trabalho deverá cessar exatamente no horário fixado para o encerramento de cada período, devendo ser evitada a prática de labor em horário extraordinário após o término do expediente.

Artigo 32 - Em caráter excepcional e desde que haja imperiosa necessidade do serviço, a jornada normal de trabalho do empregado poderá ser prorrogada, devendo as horas excedentes integrar o banco de horas para posterior compensação.

Artigo 33 - A compensação das horas laboradas a título de prorrogação de horário de trabalho poderá ser feita em até 01 (um) ano após, nos termos da Lei nº 9.601/98, que dispõe sobre o Banco de Horas.

Artigo 34 - A prorrogação da jornada de trabalho, prevista nos artigos 35 e 36 desta norma, somente poderá ser realizada mediante expressa autorização ou determinação do Superintendente do SESCOOP/AL.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 35 - O sistema de controle de frequência dos empregados do SESCOOP/AL poderá ser eletrônica ou manual. Quando manual deverá ser feita por meio de Folha de Frequência de Pessoal, no qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do empregado, o cargo ocupado, a CTPS (número e série), a assinatura do empregado (a qual deverá ser diária e em cada expediente de trabalho), a anotação das horas de entrada e saída e a assinatura do chefe imediato em cada Folha de Frequência.

Parágrafo Único – Não poderá haver rasuras no controle de frequência.

Artigo 36 - Os afastamentos e as ausências dos empregados serão circunstanciadamente registrados pelo setor responsável pelo pessoal ou quem tenha suas atribuições, devendo ser anotado o motivo.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

Artigo 37 - As férias serão concedidas, de acordo com a legislação vigente, após o período aquisitivo de 12 (doze) meses trabalhados, sempre a critério do Superintendente, que terá a responsabilidade da escala de férias.

Artigo 38 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado conforme a legislação vigente, ou seja, até 02 (dois) dias antes do seu início.



SESCOOP/AL

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Alagoas

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 – A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderá ser realizada por empresa especializada, desde que respeitados os preceitos desta Norma.

Artigo 40 – Poderá haver aproveitamento de candidatos selecionados em processo seletivo anterior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que previsto no anúncio e observada a ordem de classificação.

Artigo 41 – Esta Norma não se aplica aos processos seletivos instaurados antes da sua vigência.

Artigo 42 – Esta Norma se aplica aos empregados admitidos antes de sua aprovação.

Artigo 43 – Os casos omissos nessa Norma serão solucionados pelo Presidente do SESCOOP/AL.

Artigo 44 – Esta Norma entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Esta norma foi aprovada pelo Conselho de Administração do SESCOOP/AL na reunião extraordinária do dia 17 de agosto de 2017.

Maceió, 18 de agosto de 2017.


Marcos Antônio Braga da Rocha
Presidente do SESCOOP/AL